

**ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO
DE CANDIDATURAS**

Setorial 1/N.º 16 / Ação 3.2.1 / 2019

Setor da Cerealicultura (incluí arroz)

INVESTIMENTO NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

(Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual)

A submissão de candidaturas é efetuada entre as 17:00h de 16 de abril e as 17.00h de 7 de maio de 2019 ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada, que estabelece o regime de aplicação da Ação 3.2.1 do PDR 2020.

Nos termos do artigo 14.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio, que não dispensam a leitura atenta da legislação comunitária e nacional, bem como, dos demais normativos aplicáveis (OTE n.º 98/2019 e OTG's):

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a. Reforçar a viabilidade das explorações agrícolas, promovendo a inovação, a formação, a capacitação organizacional e o redimensionamento das empresas;
- b. Preservar e melhorar o ambiente, assegurando a compatibilidade dos investimentos com as normas ambientais e de higiene e segurança no trabalho;
- c. Apoiar o setor da cerealicultura incluindo o arroz.

2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos nas explorações agrícolas cujo valor total seja superior a 25 000€.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

Todo o território do Continente.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental é de 3 000 000 € para o setor da Cerealicultura.

5. CANDIDATURAS ADMITIDAS

Apenas se admite a apresentação de uma nova candidatura por beneficiário, corretamente formalizada e acompanhada de todos os documentos obrigatórios, durante a vigência temporal do conjunto de anúncios pré-designados Setorial 1, independentemente do setor a que se candidata.

A atribuição do setor de investimento é efetuada com base na informação declarativa da candidatura referente aos sectores, sendo atribuído o setor com maior percentagem de investimento. Em caso de empate, é atribuído à candidatura o setor em que se verifiquem maiores proveitos para o ano cruzeiro.

Não são admitidas candidaturas que apresentem investimentos sobrepostos com candidaturas transitadas de anteriores períodos de submissão de candidaturas.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente Aviso são aplicáveis os princípios gerais previstos no art.º 60 º *Cláusula de Evasão* do Regulamento (UE) n.º 1306/13, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que dispõe: “Sem prejuízo de disposições específicas, não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola setorial a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação.”

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 5.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas são objeto de hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização das candidaturas assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 0,05 \text{ OP} + 0,15 \text{ LOC} + 0,10 \text{ GR} + 0,15 \text{ NIP} + 0,10 \text{ IA} + 0,10 \text{ MP} + 0,35 \text{ TIR}$$

Em que,

OP – Agrupamentos, Organizações de Produtores, Cooperativas ou Associações

Será considerada a integração do promotor num Agrupamento ou Organização de Produtores reconhecidos, Cooperativa credenciada, ou Associação, com atividades nos sectores de investimento, com a atribuição da seguinte pontuação:

- Membro de Agrupamento ou Organização de Produtores reconhecidos, Cooperativa credenciada – 20 pontos
- Membro de Associação (sem fins lucrativos cujo objeto social inclua o desenvolvimento de atividades de serviços de comercialização relacionados com os sectores de investimento), desde que exibido contrato de comercialização ou contrato de efeito equivalente, entre o Promotor e a Associação – 10 pontos
- Restantes situações – 0 pontos

A qualidade de membro será validada com base na informação relativa à data de submissão de candidatura e à data de validação do último pedido de pagamento.

LOC – Localização do investimento

A candidatura será pontuada tendo em conta a localização da maior parte do investimento elegível (> 50%), da seguinte forma:

- Zona desfavorecida de montanha - 20 pontos
- Outras zonas abrangidas pelo Plano Nacional para a Coesão Territorial, constantes do anexo III da RCM n.º 72/2016 – 15 pontos
- Outras zonas desfavorecidas e outras zonas menos desenvolvidas – 10 pontos
- Outras situações – 0 pontos

GR – Gestão do risco

Será considerada a adesão a regimes de seguro (externalização do risco) e a realização de investimentos de proteção contra os riscos abrangidos pelo seguro de colheitas, com a atribuição da seguinte pontuação:

Seguro agrícola:

- Exploração que disponha de seguro agrícola— 10 pontos;
- Compromisso de contratar um seguro agrícola – 5 pontos;
- Exploração que não disponha de seguro agrícola – 0 pontos.

Investimentos de proteção contra riscos:

- Realização de investimentos elegíveis específicos de proteção contra riscos, ponderando a sua relevância no investimento total elegível:
 - Entre 0 e até 10% - 0 pontos
 - > 10 % – 10 pontos

A pontuação acumulável até um máximo de 20 pontos.

A existência de seguro será validada com base na informação relativa à data de submissão de candidatura, referente ao presente exercício ou anterior.

Na realização de investimentos específicos será considerada a informação da candidatura (rubrica do investimento) e respetiva análise, não havendo lugar a qualquer

reclassificação de rúbricas. A listagem de rubricas pontuáveis encontra-se na Orientação Técnica Específica (OTE) n.º 98.

A existência de seguro será objeto de reavaliação com base na informação decorrente da validação do último pedido de pagamento.

NIP – Natureza do investimento produtivo

Será considerada a realização de investimentos elegíveis no conjunto das seguintes tipologias:

- Investimentos específicos associados à colheita e armazenamento de matérias primas para alimentação animal;
- Investimentos específicos associados à utilização de tecnologias de precisão;
- Investimentos associados a regadio, sistemas de uso eficiente da água e armazenamento;
- Investimentos de redimensionamento dos canteiros de arroz;
- Investimentos específicos associados à segurança dos operadores de máquinas agrícolas.

Será ponderada a sua relevância no investimento total elegível, da seguinte forma:

- Entre 0 e até 10% - 0 pontos
- > 10 % – 20 pontos

A pontuação neste critério será atribuída com base na informação da candidatura (rúbrica do formulário) e posterior validação em sede de análise, não havendo lugar a qualquer reclassificação de rúbrica. A listagem de rubricas pontuáveis encontra-se na Orientação Técnica Específica (OTE) n.º 98.

IA – Investimento com impacto ambiental relevante

Será considerada a realização de investimentos elegíveis no conjunto das seguintes tipologias:

- Investimentos específicos associados à gestão e tratamento de efluentes e resíduos;

- Investimentos específicos associados à proteção, limpeza e melhoria da fertilidade dos solos (incluindo-se o revestimento, a preparação, espalhamento e incorporação de subprodutos ou resíduos das culturas no solo e a correção mineral e orgânica, com base em análise de solos);
- Investimentos específicos associados ao armazenamento, preparação e utilização de produtos fitofarmacêuticos;
- Investimentos associados a produção e utilização de energia renovável;

Será ponderada a sua relevância no investimento total elegível, da seguinte forma:

- Entre 0 e até 10% - 0 pontos
- > 10 % – 20 pontos

A pontuação neste critério será atribuída com base na informação da candidatura (rúbrica do formulário) e posterior validação em sede de análise, não havendo lugar a qualquer reclassificação de rúbrica. A listagem de rubricas pontuáveis encontra-se na Orientação Técnica Específica (OTE) n.º 98.

MP – Modo de produção

A candidatura será pontuada tendo em conta a prática e submissão ao sistema de controlo de referenciais específicos, na área do investimento, ponderado da seguinte forma:

- Exploração com certificação e sob controlo em Modo de Produção Biológico – 20 pontos;
- Exploração sob controlo em Produção integrada ou Denominação de Origem Protegida ou Indicação Geográfica Protegida – 10 pontos
- Compromisso de adesão – 5 pontos

A pontuação acumulável até um máximo de 20 pontos.

Este critério será aplicado com base na informação relativa à data de submissão de candidatura e à data de validação do último pedido de pagamento.

TIR – Taxa Interna de Rentabilidade

Será ponderada da seguinte forma:

- Entre 0 e 1 – 0 pontos
- Igual ou superior a 1 e inferior a 1,5% - 10 pontos
- Igual ou superior a 1,5 % – 20 pontos

Este critério será validado em sede de análise de candidatura.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

Para o mesmo valor de VGO final será considerada a seguinte ordem de prioridades:

- 1ª Prioridade – Candidatura apresentada por OP ou Cooperativa;
- 2ª Prioridade – Candidatura apresentada por detentor de Estatuto de Agricultura Familiar, emitido pela Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (Decreto-Lei 64/2018, de 7 de agosto);
- 3ª Prioridade – Candidatura que apresente à data de abertura do Anúncio maior taxa de execução, relativamente ao investimento elegível proposto.

8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável para os investimentos elegíveis até 700 000€ por beneficiário e de subvenção reembolsável no que exceder aquele montante, até ao valor máximo de 5 000 000€ de investimento elegível por beneficiário. A estes valores será deduzido o valor aprovado em concursos anteriores.

Os apoios podem assumir as seguintes modalidades:

- a) Custos simplificados para a cultura da vinha, com base na tabela normalizada de custos unitários constante da OTE n.º 98/2019;
- b) Reembolso de despesas realizadas e pagas.

Os níveis de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível dos investimentos propostos no pedido de apoio, em percentagem, são os constantes no Anexo III da Portaria supra citada.

9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo II do regime de aplicação.

Com exceção das despesas gerais referidas no n.º 3 do anexo II, da Portaria supra citada, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.pt-2020.pt, ou do PDR2020 em www.pdr-2020.pt, e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela Autoridade de Gestão.

11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica com a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.pt-2020.pt e no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 16 de abril de 2019

A Gestora do PDR2020

15

Gabriela Freitas